

Processo: 1092538
Natureza: Denúncia
Exercício: 2020
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia com pedido de suspensão de certame apresentada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico n. 09/2020, Processo Licitatório n. 28/2020, elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE, que tem como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha - CISNORJE.

Em observância à diligência determinada à peça 8, cod arquivo 2182456 do SGAP, constato que o **Sr. Julio César Miranda Soares, Presidente da Comissão de Licitação**, encaminhou documentação que fora digitalizada e juntada ao SGAP (peças 10, 11, 12 e 13). Verifico, ainda, que foi realizada a sessão de abertura de propostas em 10/8/2020, declarando como vencedora a denunciante, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (fl. 356 – peça 13 do SGAP).

Por essa razão e considerando a previsão contida no art. 267 da Resolução n. 12/2008, no sentido que este Tribunal de Contas, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, só poderá suspendê-los até a data de assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito, rejeito a liminar pretendida, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias ao exercício do controle externo por este Tribunal.

Intimem-se o responsável e a denunciante por via eletrônica.

Em seguida, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 3ª CFM, para análise técnica e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação preliminar.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator